

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2282 DE 18 DE MAIO DE 2016.

PROÍBE A COBRANÇA DE TARIFICAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTOS EM DIAS QUE ESTES SERVIÇOS NÃO FOREM OFERTADOS À POPULAÇÃO ENVOLVIDA, SEJA NO MUNICÍPIO COMO UM TODO OU EM DISTRITOS NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Será vetada a cobrança de tarifas referentes a serviços de água e esgoto no município de Tauá ou em localidades específicas, quando os mesmos estiverem suspensos por qualquer motivo.

Art. 2º. Entende-se por serviços de água e esgoto aquele referente ao fornecimento contínuo e ininterrupto dos mesmos por operadora pública que gere fatura mensal aos consumidores que detém em suas residências e/ou estabelecimentos comerciais e demais imóveis, ligações técnicas oficializadas reconhecidas através de cadastros conferidos pelas mesmas.

Art. 3º. Ao identificar ausência do serviço de abastecimento d'água na localidade o Município deverá encaminhar reclamação por telefone ou presencial ao setor designado pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo operacionalizar mecanismos de fiscalização *in loco* para apurar reclamação de falta d'água na localidade.

Art. 5º. Após o reconhecimento da ausência do serviço o Poder Executivo encaminhará comunicado oficial à operadora responsável pelo serviço de distribuição de água solicitando a suspensão da cobrança de tarifas diárias até a regularização do serviço.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 18 de maio de 2016.

JÚLIO CÉSAR COSTA RÊGO
PREFEITO MUNICIPAL